

GUIA PRÁTICO

Financiamento da Campanha para o Referendo



*Referendo Local de
13 de agosto de 2023
Freguesia de Mazedo e
Cortes (Monção)*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- REGRAS APLICÁVEIS -

LEGISLAÇÃO:

- Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto (Lei do Referendo Local - LRL) – **artigos 61.º a 65.º e 214.º a 216.º**
- Princípios e regras do financiamento das campanhas eleitorais para as autarquias locais, com as necessárias adaptações (artigo 61.º, n.º 2, da LRL) – **artigos 8.º, 12.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º e 21.º, n.ºs 1 e 4**, da Lei n.º 19/2003, 20 de junho, e **artigo 17.º** da Lei Orgânica n.º 2/2005, 10 janeiro.

Receitas da Campanha:

*Artigo 61.º LRL
Artigos 8.º e 16.º da Lei 19/2003*

A campanha para o referendo só pode ser financiada por:

- **Contribuições dos partidos políticos intervenientes:**
Certificadas por documento emitido pelo órgão competente, com identificação daquele que as prestou;
- **Contribuições dos grupos de cidadãos intervenientes**
Certificadas por documento emitido pela comissão executiva, com identificação daquele que as prestou;
- **Contribuições de eleitores**
 - Limite máximo por doador – 60 IAS (60 x €480,43¹);
 - Obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que identifique o montante e a sua origem;
- **Produto de atividades de campanha:**
 - Limite máximo por doador – 60 IAS (60 x €480,43¹);
 - Obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que identifique o montante e a sua origem;

São **proibidos** os donativos anónimos e os donativos de pessoas coletivas (nacionais e estrangeiras).

¹ Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, que procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2023, estabelecendo o valor de € 480,43.

Despesas da Campanha:

Artigo 62.º LRL
Artigos 19.º e 20.º Lei 19/2003

Consideram-se despesas de campanha as efetuadas pelos partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores intervenientes na campanha para o referendo, com intuito ou em benefício do esclarecimento da questão submetida a referendo e da promoção das correspondentes opções, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data da realização do referendo.

As despesas da campanha para o referendo são **discriminadas** quanto ao seu destino, por categorias, com a junção de **documentos certificativos** em relação a cada ato de despesa.

O **pagamento das despesas** de campanha faz-se, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento), com exceção das despesas de montante inferior ao valor do IAS (480,43 €¹), desde que, durante este período, estas não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas de campanha.

O **limite máximo admissível de despesas** por interveniente é de **1.537,34 €** (correspondendo a 1/3 do IAS: $160,14 \times 12$, reduzido em 20%)², por aplicação do limite máximo admissível nas campanhas eleitorais relativas a candidaturas apresentadas a assembleias de freguesia, estipulado no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003 (considerando que a freguesia de Mazedo e Cortes tem 3.367 eleitores, conforme consta do Mapa n.º 1/2023, publicado em *Diário da República* n.º 43, 2.ª série C, de 1 março de 2023) e que uma candidatura a uma assembleia de freguesia onde se registre um número de eleitores igual ou inferior a 5000 e superior a 1000 tem de ser composta, no mínimo, por 12 candidatos, nos termos conjugados dos artigos 5.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e 23.º, n.º 9, da LEOAL).

² Redução de 20% imposta pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro.

Regime e Tratamento das receitas e despesas:

*Artigos 12.º e 15.º Lei 19/2003
Artigo 17.º L.O. 2/2005*

Contabilidade própria:

As receitas e despesas da campanha do referendo constam de conta própria restrita à respetiva campanha.

Regime contabilístico:

A conta da campanha obedece às seguintes regras contabilísticas:

- Possuir contabilidade organizada, de modo que seja possível conhecer a situação financeira e verificar o cumprimento das obrigações previstas na lei;
- A organização contabilística rege-se pelos princípios aplicáveis ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), com as devidas adaptações e em modo simplificado;
- Discriminação das receitas;
- Discriminação das despesas;
- Discriminação das operações de capital referente a créditos e devedores e credores;
- Em anexo à contabilidade, devem constar: os extratos bancários de movimentos das contas e a lista discriminada das receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização.

Conta bancária:

À conta da campanha corresponde conta bancária especificamente constituída para o efeito, onde são depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha.

Orçamento:

Até ao último dia do prazo para entrega das declarações dos partidos/coligações e do pedido de inscrição dos GCE, estes apresentam à CNE o seu orçamento de campanha - **até 10 de julho.**

Responsabilidade pelas contas:

*Artigo 63.º LRL
Artigo 21.º Lei 19/2003*

São responsáveis pela elaboração e apresentação das contas da respetiva campanha:

- Os **partidos políticos**

e

- Os **grupos de cidadãos eleitores** (através da comissão executiva).

Cabe ao partido e grupo de cidadãos (respetiva comissão executiva) o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas da campanha.

Os partidos e grupos de cidadãos devem constituir um **mandatário financeiro** para gerir a conta da campanha (no caso dos grupos de cidadãos, o mandatário financeiro é designado de entre os membros que compõem a comissão executiva).

No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das declarações dos partidos/coligações e inscrição dos GCE, no caso, **até 9 de agosto**, o partido, a coligação ou o grupo promovem a publicação do nome do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional.

Prestação das contas:

Artigo 64.º LRL

No prazo máximo de **90 dias** a partir da proclamação oficial dos resultados, cada partido ou cada grupo de cidadãos eleitores **presta contas discriminadas da sua campanha à Comissão Nacional de Eleições** e publica-as em dois dos jornais mais lidos na freguesia.

Nota: Os 90 dias contam-se a partir da data de publicação, através de edital do presidente da assembleia de freguesia, do mapa oficial com os resultados do referendo elaborado pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 147.º, n.º 3, da LRL).

Apreciação das contas:

Artigo 65.º LRL

A **Comissão Nacional de Eleições** aprecia, no prazo de 90 dias, a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas e publica o relatório no *Diário da República*.

Se a Comissão Nacional de Eleições verificar qualquer irregularidade nas contas, notifica o partido ou o representante do grupo de cidadãos para apresentar novas contas, devidamente regularizadas, no prazo de 15 dias.

Subsistindo nas novas contas apresentadas irregularidades insuscetíveis de suprimento imediato, a Comissão Nacional de Eleições remete-as ao Tribunal de Contas, a fim de que sobre elas se pronuncie, no prazo de 30 dias, com publicação da respetiva decisão no *Diário da República*.

Sanções:

Artigos 202.º, n.º 1, e 214.º a 216.º LRL

❖ “Receitas ilícitas”

O partido ou grupo de cidadãos interveniente em campanha para referendo que obtiver para a mesma campanha receitas não previstas na lei é punido com coima de montante igual ao que ilicitamente tiver recebido e nunca inferior a € 498,80.

❖ “Não discriminação de receitas ou despesas”

O partido ou o grupo de cidadãos interveniente em campanha para referendo que não discriminar ou não comprovar devidamente as receitas ou as despesas da mesma campanha é punido com coima de € 498,80 a € 4.987,98.

❖ “Não prestação ou não publicação de contas”

O partido ou grupo de cidadãos que não publicar as contas nos termos da presente lei é punido com coima de € 4.987,98 a € 9.975,96.

A **competência** para julgar e aplicar as coimas é da **Comissão Nacional de Eleições**.

Das decisões da CNE cabe **recurso** para a secção criminal do **Supremo Tribunal de Justiça**.

1. RECEITAS

1.1. Contribuições dos Partidos Políticos intervenientes

Deve-se registar nesta rubrica as contribuições de partidos políticos, as quais são certificadas por documento emitido pelos órgãos competentes, com identificação daquele que as prestou.

1.2. Contribuições dos grupos de cidadãos intervenientes

Deve-se registar nesta rubrica as contribuições dos grupos de cidadãos, as quais são certificadas por documento emitido pela respetiva comissão executiva, com identificação daquele que as prestou.

1.3. Contribuições de eleitores

Consideram-se nesta rubrica as receitas provenientes de cidadãos eleitores identificados.

1.4. Produto de Atividades de campanha

Consideram-se nesta rubrica as receitas provenientes de atividades de angariação de fundos para a campanha do referendo. Devem ser discriminadas quanto à origem e montante.

2. DESPESAS

2.1. Material de Propaganda Política

Consideram-se nesta categoria as despesas com material de propaganda política, nomeadamente cartazes, *outdoors*, folhetos, bandeiras e material de propaganda diversa (camisolas, bonés, esferográficas, outros).

2.2. Rendas e Alugueres

Devem ser classificadas nesta categoria as despesas com rendas de instalações e alugueres de viaturas e equipamentos para a campanha.

2.3. Honorários e Trabalhos Especializados

Esta rubrica inclui os honorários e trabalhos especializados para a campanha, nomeadamente prestação de serviços de artistas, realização de espetáculos, fotógrafos, técnicos de luz e som, *marketing* político, apoio contabilístico e administrativo e outros.

2.4. Deslocações, Estadas e Alimentação

Consideram-se nesta categoria as despesas com alimentação efetuadas em campanha, despesas com combustíveis de viaturas afetas à campanha e estadias em hotéis e similares.

2.5. Comunicação

Esta rubrica regista as despesas com telecomunicações e correios, nomeadamente, telefone fixo e móvel, correio, telefax, internet e correio electrónico.

2.6. Impostos

Devem ser incluídas nesta rubrica as despesas com impostos, nomeadamente retenções na fonte (rendimentos de trabalho dependente e rendimentos empresariais e comerciais), imposto do selo e segurança social (quando aplicável).

2.7. Despesas Financeiras

Esta rubrica regista as despesas com operações bancárias, efetuadas em contas abertas especificamente para a campanha, nomeadamente abertura de conta, requisição de cheques, juros de empréstimos ou descobertos autorizados.

2.8. Outras Despesas da Campanha

Devem ser incluídas nesta rubrica as despesas que não possam ser classificadas nas rubricas anteriores.

Mapa Geral das Receitas

Nome do Partido Político / Coligação / Grupo de cidadãos eleitores: _____

MAPA RESUMO DAS RECEITAS DA CAMPANHA

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Varição	
Contribuições dos partidos políticos intervenientes	0,00	0,00	0,00	Mapa R1
Contribuições dos grupos de cidadãos intervenientes				Mapa R2
Contribuições de eleitores	0,00	0,00	0,00	Mapa R3
Produto de atividades de angariação de fundos	0,00	0,00	0,00	Mapa R4
Total das receitas	0,00	0,00	0,00	

Nota: Juntar em anexo os documentos originais de suporte.

O Representante do Partido Político ou Coligação/ Comissão Executiva do Grupo de cidadãos eleitores:

Data: _____

Mapa Geral das Despesas

Nome do Partido Político / Coligação / Grupo de cidadãos eleitores: _____

MAPA RESUMO DAS DESPESAS DA CAMPANHA

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Varição	
Material de propaganda política	0,00	0,00	0,00	Mapa D1
Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	Mapa D2
Honorários e trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	Mapa D3
Deslocações, estadas e alimentação	0,00	0,00	0,00	Mapa D4
Comunicação	0,00	0,00	0,00	Mapa D5
Impostos	0,00	0,00	0,00	Mapa D6
Despesas financeiras	0,00	0,00	0,00	Mapa D7
Outras despesas da campanha	0,00	0,00	0,00	Mapa D8
Total das despesas	0,00	0,00	0,00	

Nota: Juntar em anexo os documentos originais de suporte.

O Representante do Partido Político ou Coligação/ Comissão Executiva do Grupo de cidadãos eleitores:

Data: _____

REGRAS ESPECÍFICAS DE NATUREZA CONTABILÍSTICA A OBSERVAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores intervenientes **devem incluir** no processo de prestação de contas:

- a) extratos bancários de todas as contas abertas especificamente para a campanha, desde a data de abertura até à data do último extrato disponível;
- b) elaborar reconciliações bancárias, justificando os itens em aberto (cheques ainda não descontados, outras situações);
- c) listagem dos documentos de despesa ainda não liquidados (dívidas a terceiros).